



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 348/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 005/2011, que “Dispõe sobre a alteração do art. 45, *caput* da Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro 1993.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de outubro de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2011

Dispõe sobre a alteração do art. 45, *caput*, da Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993.

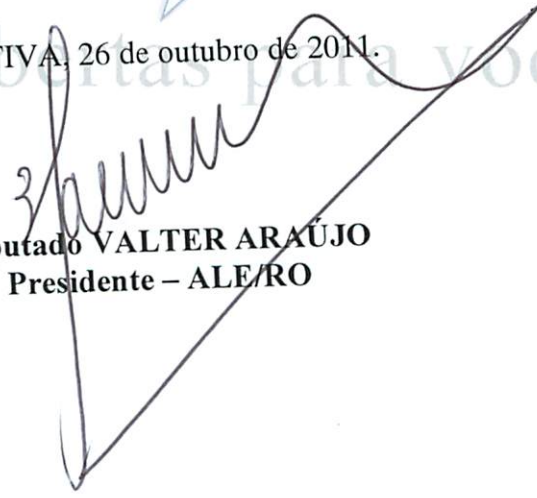
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Altera o art. 45, *caput*, da Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. O Procurador-Geral de Justiça, com prerrogativas e representação de chefe de poder, possui como atribuições, além de outras que lhe forem conferidas em lei:”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de outubro de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO